

Portaria nº 52/2021-PGE

Aprova norma complementar específica sobre acessos e credenciamentos de usuários nos sistemas de informação no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 6º, inc. IV, e no Anexo V, da Lei nº 19.848, de 2019, no art. 13, inc. XIX, do Regulamento da PGE, anexo ao Decreto nº 2.709, de 2019, e

considerando os riscos críticos listados no item 47 do Plano de Integridade da PGE (Ausência de controle e segurança da informação referente a logins e senhas),

considerando o art. 5º, incs. IV, V, XV, XVI e XVII, §§ 2º, 4º e 6º, o art. 6º, inc. I, o art. 7º, inc. I, o art. 8º e o art. 24, inc. II, da Política de Segurança da Informação da Procuradoria-Geral do Estado - PSI/PGE, aprovada pela Deliberação nº 33/2021 – CSPGE, de 20 de maio de 2021,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar norma complementar específica sobre acessos e credenciamentos de usuários nos sistemas de informação no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º A identificação, a autorização, a autenticação, o interesse do serviço e a necessidade de conhecer são condicionantes prévias para concessão de acesso a informações e recursos de tecnologia da informação na PGE.

Art. 3º O usuário terá acesso apenas aos sistemas e informações que realmente necessitar para a execução de sua atividade laboral.

Art. 4º Será respeitado o princípio do menor privilégio para configurar as credenciais ou contas de acesso dos usuários aos sistemas de informação no âmbito da PGE.

Art. 5º O acesso aos sistemas de informação no âmbito da PGE depende da apresentação de termo de uso e responsabilidade, pessoal, intransferível e com validade estabelecida, que permita de maneira clara e indiscutível o seu reconhecimento.

Art. 6º A criação de contas de acesso aos sistemas de informação no âmbito da PGE seguirá os procedimentos prévios de credenciamento para qualquer usuário, conforme previsto neste ato.

Art. 7º Quando da admissão ou do desligamento de usuário, cabe ao Grupo de Recursos Humanos Setorial comunicar tal fato imediatamente ao setor de tecnologia da informação, para adoção das medidas cabíveis relativas à concessão ou à exclusão dos direitos de acesso e de uso dos ativos de informação;

Parágrafo único. Na admissão de usuário cabe ao Grupo de Recursos Humanos Setorial orientar o usuário a fazer o cadastro na Central de Segurança do Estado do Paraná.

Art. 8º Quando do afastamento, mudança de responsabilidade, atribuições ou lotações dos usuários dentro da instituição, cabe ao Grupo de Recursos Humanos Setorial comunicar tal fato imediatamente ao setor de tecnologia da informação para a revisão imediata dos direitos de acesso aos sistemas de informação.

Art. 9º As solicitações de acesso aos sistemas de informação administrados pela PGE devem ser enviadas para a Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação pela chefia imediata do usuário interessado, mediante protocolo digital.

§ 1º Ao procurador-chefe da Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação cabe autorizar o acesso solicitado, salvo quando o sistema de informação estiver sob responsabilidade de outra unidade.

§ 2º Quando o sistema de informação não for de responsabilidade da Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação, cabe ao chefe do setor responsável pelo sistema a concessão de autorização de acesso ao usuário interessado.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, a Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação encaminhará a solicitação enviada pela chefia imediata do interessado à apreciação da unidade responsável pela concessão de autorização do acesso.

§ 4º Se a solicitação da chefia imediata não discriminar quais os sistemas de informação a serem acessados pelo usuário, serão concedidos os seguintes acessos básicos:

I - Acessos básicos para estagiários:

- a) Rede corporativa (setor alocado “F”, “J” e pasta do novoSPJ);
- b) Intranet/internet corporativa do Estado;
- c) Caixa postal de e-mail corporativo (expresso).

II - Acesso básico aos servidores:

- a) Rede corporativa (setor alocado “F”, “J” e pasta do novoSPJ);
- b) Intranet/internet corporativa do Estado;
- c) Caixa postal de e-mail corporativo (expresso);
- d) acesso ao e-protocolo.

III - Acessos básicos de Procuradores e Advogados do Estado:

- a) Rede corporativa (setor alocado “F” e “J”);
- b) Intranet/internet corporativa do Estado;
- c) Caixa postal de e-mail corporativo (expresso);
- d) acesso ao e-protocolo;
- e) acesso ao Sistema de Informações Processuais - SIPRO.

Art. 10. As solicitações de acesso e credenciamento junto a sistemas de informação do Poder Judiciário deverão ser solicitadas à Secretaria da PGE.

Art. 11. As dúvidas e conflitos em torno da concessão de autorização de acesso serão resolvidas pela Diretoria-Geral.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Izabel Cristina Marques
Diretora-Geral
Procuradoria-Geral do Estado